



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 071/2024 - PGDF/PGCONS

PROCESSO N.º 00060-00454657/2023-74

ASSUNTO: LICITAÇÃO DE BOXES EM FEIRAS

CONSULENTE: PGDF

E M E N T A : PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA. ESPAÇOS. BOXES. FEIRAS PÚBLICAS. MINUTA DE EDITAL-PADRÃO RECOMENDADA EM ANEXO AO PARECER.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado com fundamento no art. 36, §2º da Instrução Normativa n. 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito local pelo Decreto distrital n. 38.934/2018, bem como no art. 7º da Portaria PGDF n. 115/2020.

2. Minuta de edital-padrão, apresentada ao anexo deste parecer, que deve ser adequada aos casos concretos pelo órgão licitante.

3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica, devidamente identificada e motivada.

4. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com (a) cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF n. 115/2020.

Exma. Sra. Procuradora-Chefe do Consultivo em Matéria Financeira, Tributária e de Licitações e Contratos,

1. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de solicitação, pela Chefia desta PGCONS, de emissão de parecer referencial que abarque proposta de minuta de Edital de Concorrência Pública, com fundamento na Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório dos espaços públicos vazios em mobiliários urbanos, boxes vagos/desocupados, de forma a propiciar as orientações e diretrizes necessárias para que a Administração Pública do Distrito Federal utilize nos procedimentos administrativos as orientações jurídicas emitas no instrumento paradigma.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A emissão de parecer referencial

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de **parecer jurídico referencial** encontra-se prevista no art. 36 da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “*dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*”

“Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges n. 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.”

Ressalte-se que a Instrução Normativa n. 5/2017 é aplicável, no que couber, às contratações de serviços, continuados ou não, **no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal**, por força do [Decreto distrital n. 38.934/2018](#).

Também a [Lei n. 14.133/21](#) estabeleceu em seu art. 53, § 5º, que “*é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”.

Visando regulamentar a matéria, a [Portaria n. 115, de 16 de março de 2020](#), que “*dispõe sobre os procedimentos inerentes à atuação dos Procuradores no âmbito da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências*”, assim definiu o **parecer referencial**:

“Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

(...)

IV – parecer referencial: manifestação proferida por Procurador e sujeita à aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal, que deve observar os pressupostos de fato e de direito previstos no Capítulo IV desta Portaria;”

O Capítulo IV da mencionada Portaria, disciplinou as hipóteses em que é cabível a elaboração de **parecer referencial**, bem como as consequências de sua emissão para as Secretarias

de Estado e demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal:

***“Art. 7º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.*”**

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

Art. 8º A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I - Ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 9º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 10. Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Compete ao Procurador-chefe dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 12. O Procurador-Geral do Distrito Federal, o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral do Consultivo poderão:

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II – elaborar ou designar Procurador do Distrito Federal para elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “CANCELADO” ou “ALTERADO”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.”

Entendo que a fixação de diretrizes para a licitação dos espaços públicos vazios em feiras no Distrito Federal se enquadra perfeitamente na hipótese mencionada no art. 7º, *caput*, da Portaria n. 115/2020, eis que a realização de tal espécie de licitação tem se mostrado fato recorrente, caracterizando situação em que se mostra possível identificar pressupostos de fato e de direito comuns, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

2.2 Da legislação aplicável

A Nova Lei de Licitações e Contratos, [Lei Federal n. 14.133/2021](#), estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estando em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação.

A referida norma trouxe importantes avanços para as contratações realizadas pelo Poder Público, proporcionando maior transparência, menos burocracia e mais agilidade para os procedimentos licitatórios.

Consta do art. 2º da Nova Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;”

O art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece as formas de uso especial dos bens do Distrito Federal pelos particulares:

*“Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante **concessão administrativa de uso, permissão ou autorização**, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.”*

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO esclarece a distinção entre os instrumentos estatais de outorga de uso privativo de bens públicos^[1]:

*“**Autorização de uso** é o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade.*

(...)

A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distinguem a autorização da permissão e da concessão.

(...)

Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa do bem público, para fins de interesse público.

Sendo ato precário, revela-se mais adequado nos chamados usos **anormais** em que a utilização privativa, embora conferida com vistas a fim de natureza pública, está em contraste com a afetação do bem ou com sua destinação principal. É o que ocorre, principalmente, nos casos de uso privativo incidente sobre bens de uso comum do povo. É precisamente esse contraste do uso privativo com a afetação que exige seja imprimida precariedade ao ato de outorga.

Aliás, o fato de tratar-se de bem destinado, por sua natureza ou destinação legal, ao uso coletivo, impede que o uso privativo seja **permitido** ou **autorizado** para fins de interesse exclusivo do particular; embora seja assegurada, com a permissão, determinada vantagem ao usuário, não auferida pela generalidade dos indivíduos, o uso por ele exercido deve proporcionar algum benefício de caráter geral. Por essa razão, também, embora o vocábulo permissão dê a ideia de faculdade que pode ser ou não exercida, na realidade o permissionário se **obriga** a utilizar o bem para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

(...)

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.

A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário.”

A fixação de prazo de vigência na outorga de uso mediante permissão retira, no entanto, parte da precariedade do instrumento, conferindo-lhe um traço de maior estabilidade, de forma a instituir uma forma denominada por *permissão qualificada de uso*.

Quanto ao tema, colho esclarecedor trecho do Parecer n. 222/2022 – PGCONS/PGDF, da lavra do Procurador do Distrito Federal Romildo Olgo Peixoto Júnior:

“(...) tratando-se de uso de espaço público, não podemos de lembrar as balizas apresentadas na já conhecida Decisão/TCDF n. 131/2003 (processo n. 3.564/97), tida ainda hoje como referencial acerca da questão.

Segundo a referida decisão, tratando-se de autorização, permissão ou concessão de uso, a autorização legislativa prevista no art. 48 da LODF pode ser de caráter genérico (Item II, Subitem 1.4 da Decisão 131/2003).

Confira-se, por necessário, algumas das disposições da r. decisão, no que interessa por ora:

(...) adotar o entendimento a seguir exposto quando do exame de atos e contratos de outorga de uso de bens públicos do Distrito Federal e de sua Administração Indireta: () ainda vigora o instituto da permissão de uso, segundo o conceito doutrinário tradicional, consistente em ato administrativo, não abrangido pela Lei n. 8.666/93, desde que não seja fixado prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato (permissão de uso não qualificada), dado que a fixação de prazo confere caráter contratual à permissão de uso (permissão de uso qualificada), sujeitando-a à prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei no 8666/93; 1.2) **a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei no 8666/93);** 1.3) a autorização de uso, que tem caráter precário, não exige prévia licitação, a menos que lei distrital disponha em contrário; (...) ; 1.5) **a definição sobre a modalidade de licitação a ser utilizada na outorga do uso de bens públicos a terceiros mediante concessão administrativa de uso e permissão de uso cabe ao legislador local e, na falta de lei disciplinadora, ao administrador público; (grifos acrescentados);**

À luz dessas premissas, é correto concluir que a permissão de uso é ato administrativo discricionário, unilateral e, em regra, precário, podendo ser revista a qualquer tempo.

Diante dessas características, formou-se o entendimento doutrinário de que, diferentemente da permissão de serviço público regida pela Lei n. 8.987/95 (Lei de Concessões), a permissão de uso de bem público exige, em regra, prévio processo licitatório.

Com o passar dos anos, porém, as características de precariedade e discricionariedade da permissão de uso acabaram cedendo espaço aos anseios sociais de segurança jurídica, surgindo, então, a figura da permissão de uso qualificada, que muito se aproxima – mas não se confunde – com a concessão prevista no art. 175 da CF/88, pois também caracteriza-se pela fixação de prazo certo pela Administração Pública, bem como pela necessidade de prévia licitação.

Neste caso, a fixação de prazo de vigência para a utilização do bem público gera expectativa de uso por parte do permissionário e imprime um caráter contratual ao ajuste, constituindo, em consequência, uma autolimitação no poder de revogação do ato (art.78 da Lei 8.666/93).”

Não por acaso a Lei nº 6.956/2021, que “dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal” definiu que a outorga de uso de espaço nas feiras públicas permanentes se dará mediante permissão de uso qualificada (art. 7º), assim definida em seu art. 2º, XII:

“Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII – **permissão de uso qualificada:** aquela que possui **prazo determinado** e que se sujeita à **prévia licitação** ou a outro procedimento que a substitua;”

Como se vê, as características da utilização que se pretende das áreas que

integram as feiras públicas do Distrito Federal indicam ser que o instrumento adequado de outorga é a permissão de uso qualificada, com a necessária realização prévia de licitação.

2.3. Da modalidade licitatória

Tradicionalmente vem a Administração local utilizando a modalidade concorrência, agora definida na Lei n. 14.133/21 como a “*modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*” (art. 6º, XXXVIII).

A utilização dessa modalidade, em detrimento da modalidade pregão, deverá ser objeto de justificativa nos autos dos processos administrativos de cada licitação, identificando em que consiste a singularidade da contratação em comento, bem porque as razões pelas quais essa modalidade melhor se adequa aos fins pretendidos.

Nesse sentido, a ementa do Parecer n. 540/2023 – PGCONS/PGDF registrou que:

“Quanto à modalidade licitatória a ser utilizada nas outorgas de permissões de uso de boxes em feiras e quiosques em áreas públicas, esta Casa tradicionalmente avaliza as minutas de editais em que a SEGOV utiliza a modalidade Concorrência com critério de julgamento Maior Lance ou Oferta. Entretanto a Administração também pode se valer do Pregão nessas situações.”

De qualquer forma, há que se argumentar que com o advento da Lei n. 14.133/21, muitas das vantagens do pregão foram incorporadas à modalidade concorrência, em especial a inversão de fases (habilitação após a abertura das propostas de preço). Nesse sentido, a doutrina^[2] tem afirmado que “*a concorrência foi apregoada*”, e que a concorrência “*incorporou a si as características do pregão*” e “*na sistemática da nova lei nascente, a concorrência é um pregão com a possibilidade do uso dos demais critérios de julgamento das propostas*”.

Assim, se sob a égide da Lei n. 8.666/93 a Secretaria de Governo já utilizava a modalidade concorrência para a licitação de boxes vagos em feiras, parece-nos plausível sustentar a viabilidade de seu uso, para essa finalidade, após o seu aprimoramento com o advento da Lei n. 14.133/21, desde que isso seja justificado em cada caso concreto.

2.4 Minuta de Edital-padrão

Com o objetivo de padronizar o procedimento licitatório de espaços públicos em feiras do Distrito Federal sob a égide da Lei n. 14.133/21, encaminhamos, em anexo a esse parecer, proposta de texto padronizado de minuta de edital na modalidade concorrência.

Objetivando dar sequência à metodologia de trabalho utilizada pela Secretaria de Governo, a minuta em questão utilizou como referência inicial o texto do edital que consta do

Processo de ID SEI 04018-00000782/2023-15 (documento de ID SEI 129354162), em que se licitou a outorga de permissão de uso qualificada para os mobiliários urbanos vazios pertencentes à Feira Permanente do Paranoá.

A referência legislativa foi atualizada e o rito da licitação adaptado ao art. 17 da Lei n. 14.133/21.

A principal diferença em relação ao rito anterior diz respeito à ordem das fases. Enquanto a concorrência na Lei n. 8.666/93 se processava com a habilitação precedendo a abertura de propostas de preços, no modelo do art. 17 da Lei n. 14.133/21, são abertas as propostas de preços, classificadas essas para cada item (box) para se abrir o envelope de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o item.

É bem verdade que essa ordem poderá ser invertida “*mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes*” (art. 17, §1º, Lei n. 14.133/21).

De qualquer forma, optou-se por produzir uma minuta padrão para o rito normal (abertura de propostas seguida da habilitação). Caso, contudo, entenda a Secretaria de Governo que a inversão dessa ordem possa trazer benefício, poderá essa provocar a PGDF para a alteração do edital padrão.

O texto padrão buscou ainda manter a sistemática anterior no que diz respeito à realização de concorrência presencial em detrimento da forma eletrônica.

Quanto a esse aspecto, o art. 17 da Lei n. 14.133/21 estabeleceu:

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma **eletrônica**, admitida a utilização da forma **presencial**, desde que **motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a **sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**”

Dessa forma, cabe à Secretaria de Governo apresentar, em cada processo de licitação, a justificativa quanto à necessidade de realização de certame no formato presencial.

Sugerimos, de qualquer forma, que a Secretaria realize estudos para avaliar a possibilidade de, no futuro, adotar licitações na forma eletrônica, adotando-se, preferencialmente, caso não haja impedimento de ordem técnica, a modalidade pregão.

Caso entenda a Secretaria de Governo que isso é tecnicamente viável, sugerimos, posteriormente, que a Pasta envie procedimento a esta Procuradoria com a finalidade de elaboração de novo parecer referencial com base na nova realidade.

No que diz respeito aos anexos ao edital, entendemos que poderão ser seguidos os modelos utilizados no Processo de ID SEI 04018-00000782/2023-15, apenas adequando as eventuais referências legislativas em seu texto à Lei n. 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos, **s.m.j.**, no sentido de que a licitação, na modalidade concorrência, na forma presencial, com a finalidade de posterior outorga de permissão de uso qualificada de espaços (boxes) em feiras públicas do Distrito Federal deverá seguir as diretrizes estabelecidas no bojo deste parecer referencial.

Apresenta-se, em anexo a este parecer referencial, minuta de edital-padrão que deverão ser utilizados pelos órgãos locais quando forem licitar, na modalidade concorrência, na forma presencial, a permissão de uso de tais espaços. Deverá o órgão licitante optar, dentre os itens alternativos constantes no documento, aqueles compatíveis com o objeto a ser licitado, preenchendo as lacunas indicadas no texto, bem como promovendo, se for o caso, adequações pontuais ao caso concreto, onde isso se mostrar necessário. Eventuais alterações pontuais realizadas no momento da adequação da minuta-padrão ao caso concreto deverão ser expressamente indicadas nos autos dos respectivos processos administrativos, com as necessárias justificativas.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica **dispensado** o envio, a esta PGDF, de processos administrativos que tratem de licitação, na modalidade concorrência, na forma presencial, com a finalidade de posterior outorga de permissão de uso qualificada de espaços (boxes) em feiras públicas do Distrito Federal, **ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.**

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(1) cópia integral deste parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do Procurador-Geral Adjunto; e

(2) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF n. 115/2020.

À elevada consideração superior.

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF 22.078

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 13ª Ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 551-556

[2] OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. 10 tópicos mais relevantes do projeto da nova lei de licitação e contrato. Observatório da Nova Lei de Licitações, dez. 2020. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/12/18/10-topicos-mais-relevantes-do-projeto-da-nova-lei-de-licitacao-e-contrato> Acesso em: 14/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8, Subprocurador(a) Geral**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **156423790** código CRC= **A9A85FDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620000 - DF

00020-00064161/2024-32

Doc. SEI/GDF 156423790



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva das Cidades

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº <xxx/xx>, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira <nome da feira>, sendo <xxx (xxx)> mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: <xxx>.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº <xxx/xx> - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS**, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I:** PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO II:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
- ANEXO IV:** DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- ANEXO VII:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- ANEXO VIII:** PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IX:** CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO X:** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
- ANEXO XI:** TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
- ANEXO XII:** DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL
- ANEXO XIII:** PROJETO BÁSICO;
- ANEXO XIV:** PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira <nome da feira>, localizados na <endereço da feira>, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de <xxx> mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira <nome da feira>, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	ÁREA (M²)	ATIVIDADE PERMITIDA

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de <xxx> e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes até o dia <xx/xx/xx>.

2.3. A localização dos boxes da Feira <nome da feira> deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº <xxx>.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a

quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira <nome da feira> podem ser consultados no Processo SEI nº <xxx>, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira <nome da feira> foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira <nome da feira> objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira <nome da feira> possui <xxx> mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira <nome da feira> estão dispostas no Processo SEI nº <xxx> e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional.

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº <xxx>, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações" >

"Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em *pen-drive* e pelo e-mail segov.cplf@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.cplf@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via *internet*, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos

de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº <xx/xx>

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - **letra de forma legível**)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia <xx/xx/xx>, no endereço: <xxx>, das <x h às xx h>, os quais serão abertos com a participação dos Licitantes, ou de algum representante da categoria.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº <xxx>, qual seja: R\$ <xx,xx>/m².

Box Unitário com <x>m² = R\$ <xx,xx>

...

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.4.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.4.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos

termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados e

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº <xx/xx>

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - **letra de forma legível**)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito

nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia <xx/xx/xx>, na Administração Regional de <xxx> situada no endereço: <xxx>, das <xx h às xx h>.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens **12.1.1 a 12.1.9** são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens **12.1.1 a 12.1.15**, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos

pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº <xx/xxx>

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - **letra de forma legível**)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.1. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica;

16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.3. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.6. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de

2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

- 25.1.15.** Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- 25.1.16.** Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
- 25.1.17.** Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- 25.1.18.** Manter os dados cadastrais atualizados;
- 25.1.19.** Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;
- 25.1.20.** Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
- 25.1.21.** Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;
- 25.1.22.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;
- 25.1.23.** Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;
- 25.1.24.** Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 25.1.25.** Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;
- 25.1.26.** Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;
- 25.1.27.** Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- 25.1.28.** Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;
- 25.1.29.** A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e
- 25.1.30.** Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 25.1.31.** É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.
- 25.1.32.** Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.
- 25.1.33.** Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital

nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

- 26.1.1.** Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
- 26.1.2.** Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;
- 26.1.3.** Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 26.1.4.** Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;
- 26.1.5.** Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- 26.1.6.** Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- 26.1.7.** Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- 26.1.8.** Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- 26.1.9.** Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 26.1.10.** Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- 26.1.11.** Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- 26.1.12.** Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- 26.1.13.** Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- 26.1.14.** Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;
- 26.1.15.** Portar arma branca ou arma de fogo;
- 26.1.16.** Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
- 26.1.17.** Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- 26.1.18.** Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;
- 26.1.19.** Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- 26.1.20.** Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;
- 26.1.21.** Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;
- 26.1.22.** Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

- 26.1.23.** Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
- 26.1.24.** Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;
- 26.1.25.** Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- 26.1.26.** Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;
- 26.1.27.** Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- 26.1.28.** Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- 26.1.29.** Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- 26.1.30.** Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;
- 26.1.31.** Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;
- 26.1.32.** Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- 26.1.33.** Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- 26.1.34.** Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- 26.1.35.** Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;
- 26.1.36.** Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
- 26.1.37.** Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
- 26.1.38.** Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado e
- 26.1.39.** Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.
- 27.2.** O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
- 27.3.** Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
- 27.4.** O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá

ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. As infrações serão consideradas como:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias

químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956

de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1 Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário,

pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº <xxx/xx>, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das <x h às xx h>, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8, Subprocurador(a) Geral**, em 27/11/2024, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157106909** código CRC= **204ADA6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00020-00064161/2024-32

MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER REFERENCIAL Nº 71/2024 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Alexandre Moraes Pereira.

Relevante registrar que a autoridade competente deve fazer uso do presente instrumento observando as regras procedimentais previstas no art. 9º, parágrafo único, da [Portaria PGDF nº 115, de 16 de março de 2020](#).

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Procuradora-Chefe

De acordo.

Encaminhe-se cópia do opinativo à **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta PGDF**, para disponibilização no sistema de consultas de **pareceres referenciais** desta Casa Jurídica, bem como no **Sistema Integrado de Normas Jurídicas - SINJ/DF**.

Expeça-se **circular** aos órgãos, autarquias e fundações do Distrito Federal, para conhecimento.

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9, Procurador(a)-Chefe**, em 27/11/2024, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 27/11/2024, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156487126 código CRC= 44969875.

